



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
TRT12 Nº 16874/2024**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - AMATRA12, A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SANTA CATARINA, A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FIESC), PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES REGIONAIS VOLTADAS À PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA TRABALHO SEGURO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT12**, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 395, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, Desembargador **Amarildo Carlos de Lima**, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO (AMATRA12)**, neste ato representada por seu Presidente, Elton Antônio De Salles Filho, a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Piero Rosa Menegazzi, a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E**





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

EMPREGO DE SANTA CATARINA, neste ato representada por seu Superintendente, Paulo Roberto Eccel, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FIESC)**, neste ato representada pelo seu Presidente, Mario Cezar de Aguiar, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.531/2023, no Decreto nº 7.602/2011 e na Resolução CSJT nº 324/2022, quando cabíveis, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas à implementação de programas e ações regionais voltadas à prevenção de acidentes de trabalho, no âmbito do Programa Trabalho Seguro, regulamentado pela [Resolução n.º 324, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES

2.1. São obrigações comuns aos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Acordo:

2.1.1 Propor, planejar e acompanhar os programas e as ações pactuados pelo comitê interinstitucional;

2.1.2 Implementar políticas públicas permanentes em defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho, fortalecendo o diálogo social;

2.1.3 Promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho em Santa Catarina, a fim de auxiliar na prevenção





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

e redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos deles decorrentes;

2.1.4 Fomentar ações educativas e pedagógicas a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de combate aos riscos do trabalho e de efetividade das normas e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil sobre segurança, saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho;

2.1.5 Criar e alimentar banco de dados comum, com informações necessárias ao alcance do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GRUPO DE TRABALHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Neste ato é criado o GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DA 12ª REGIÃO (GETRIN - 12ª Região), de que trata o item 2.1.1, que tem como atribuições propor, planejar e acompanhar os programas e as ações pactuados, voltados à prevenção de acidentes do trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, instituída pelo Decreto n.º 7.602/2011.

3.2. No âmbito do TRT12 a fiscalização do presente Acordo será exercida pela Divisão de Apoio aos Programas Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA– DA ADESÃO

4.1. Outros órgãos e instituições públicas e privadas poderão aderir ao presente instrumento, mediante assinatura de Termo de Adesão específico, conforme modelo constante no Anexo I.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

4.2. Os atuais partícipes serão cientificados pelo TRT12 em relação a novas adesões por meio de correspondência eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

6.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

7.1. Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura, na forma do art. 184 combinado com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, conforme redação do art. 107.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

8.1. Faculta-se às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.531/2023, o Decreto nº 7.602/2011 e a Resolução CSJT nº 324/2022, no que couberem, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O TRT da 12ª Região é responsável pela divulgação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União - DOU e sua íntegra ficará disponível na página da transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Acordo, o partícipe realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Parágrafo único – O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Acordo para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

13. A autorização para celebrar o presente instrumento encontra-se consignada no despacho exarado no Proad nº 16874/2024, mediante Acordo, previsto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinantes:

Pelo TRT12:

documento assinado digitalmente

Amarildo Carlos de Lima

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Desembargador Presidente





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Pela AMATRA12:

documento assinado digitalmente

**Elton Antônio De Salles Filho
Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 12ª Região
Presidente**

Pela PRT12:

documento assinado digitalmente

**Piero Rosa Menegazzi
Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região
Procurador-Chefe**

Pela SRTE/SC:

documento assinado digitalmente

**Paulo Roberto Eccel
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/SC
Superintendente**

Pela FIESC:

documento assinado digitalmente

**Mario Cezar de Aguiar
Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC)
Presidente**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO DO(A) @@@@
AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 12ª REGIÃO, A
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS
DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª
REGIÃO - AMATRA12, A
PROCURADORIA REGIONAL DO
TRABALHO DA 12ª REGIÃO, A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO DE SANTA
CATARINA, A FEDERAÇÃO DAS
INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA
CATARINA (FIESC), PARA
IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E
AÇÕES REGIONAIS VOLTADAS À
PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE
TRABALHO, NO ÂMBITO DO
PROGRAMA TRABALHO SEGURO.**

O(A) @@@@, estabelecido(a) na Av. _____, nº _____, bairro
_____, na cidade de _____, Estado de Santa
Catarina, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o nº
_____, neste ato representado pelo

RESOLVE, por meio deste Termo, aderir ao ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA TRT12 Nº ___/2024, para implementação de programas e ações
regionais voltadas à prevenção de acidentes de trabalho, no âmbito do programa
trabalho seguro, que passa a oferecer acesso ao atendimento virtual do(a)





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

_____, caracterizado como serviço público voltado à cidadania.

A assinatura do presente Termo para adesão implica na assunção de todos os direitos e deveres previstos no Acordo de Cooperação Técnica TRT12 nº ____/2024, incluídas eventuais alterações.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região providenciará a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União - DOU e sua íntegra ficará disponível na página da transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Assinantes:

Pelo TRT12:

documento assinado digitalmente

AMARILDO CARLOS DE LIMA

Presidente do TRT da 12ª Região

Pelo(a) @@@@:

documento assinado digitalmente

@@@

@@@@@

